

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/06/2015 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/06/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4952/2015

Lei nº 4.998, de 19 de junho de 2015.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI Nº 4998 DE 19 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações.

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-01	Aplicações Diretas.....	<u>3.520.000,00</u>
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-05	Aplicações Diretas.....	<u>880.000,00</u>
	Total	4.400.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/305/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data foi aprovado o Projeto de Lei n. 84/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4951/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

22/06/15
Andrezza

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4951/2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

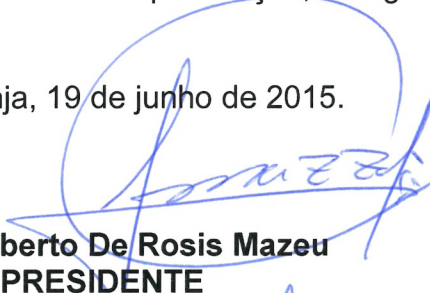
06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-01	Aplicações Diretas.....	R\$ 3.520.000,00
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-05	Aplicações Diretas.....	R\$ 880.000,00
	Total	R\$ 4.400.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2015.
OEP/356/2015

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária**, para aprovação do Projeto de Lei, abaixo relacionado:

Projeto de Lei 84/2015 – dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

SISCAM

P/ Secretaria
P/ providências

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 17/06/2015

Mazeu
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30051/2015	Data:	17/06/2015	Hora: 07:45:00 Número: 356/15
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente	Prefeito Municipal	





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 84/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 19 de junho de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 84/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Responsabilidade

Sala das Comissões, 19 de junho de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 84/2015**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 19 de junho de 2015.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 084/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.400.000,00 (quatro mil e quatrocentos reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$4.400.000,00 (quatro mil e quatrocentos reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.921/14, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 8% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$247.520.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2015.
OEP/342/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aditamento do contrato nº 016/2014, dispensa de licitação 90.001/2014, para a contratação de empresa devidamente caracterizada como "Organização Social de Saúde – OSS", Instituto dos Lagos –Rio, para gerenciamento e prestação de serviços na área da saúde junto ao Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, Pronto Socorro, Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPs I, Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPs III, Ambulatório de Referência de Especialidades (ARE) e Serviço de Assistência Especializada (SAE) e respectivas áreas de apoio, para o Hospital Municipal de Bebedouro, por um período de 04 (quatro) meses.

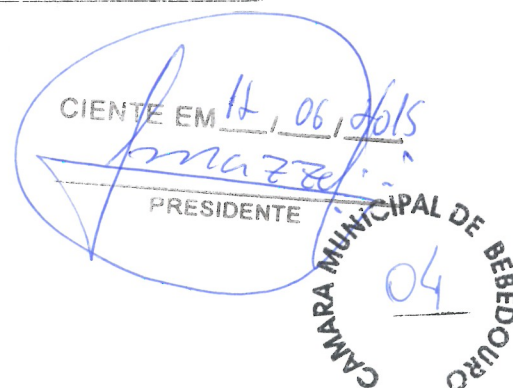
Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30035/2015	Data:	12/06/2015	Hora 13:32:00 Número 342/15
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente	Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

"Deus Seja Louvado"





PROJETO DE LEI Nº 84 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-01	Aplicações Diretas.....	<u>3.520.000,00</u>
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-05	Aplicações Diretas.....	<u>880.000,00</u>
	Total	4.400.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APPROVADO EM 19/06/2015
02 VOTOS FAVORÁVEIS
03 VOTOS CONTRÁRIOS
03 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-01	Aplicações Diretas.....	<u>3.520.000,00</u>
3.3.90.00.00-10.302.1003.2011-05	Aplicações Diretas.....	<u>880.000,00</u>
Total		4.400.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação de verba abaixo relacionada para:

ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2014, DISPENSA DE LICITACAO 90.001/2014, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA COMO "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS", INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, ASSOCIAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA DO CARMO Nº 9, 10º ANDAR - PARTE, CENTRO, CEP. 20011-020, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB O Nº 07.813.739/0001-61 E INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO, PARA GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA, PRONTO SOCORRO, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS I, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO - CAPS III, AMBULATÓRIO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES (ARE) E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (SAE) E RESPECTIVAS ÁREAS DE APOIO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ATRAVES DA FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - 3000029 GESTAO PLENA E 01 - TESOURO 3100000 SAUDE - GERAL, POR UM PERIODO DE 04 (QUATRO) MESES.

DESPESA	REQUISIÇÕES	VALOR
369	15606	3.520.000,00
370	15605	880.000,00

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Luis Antônio Nogueira
Controladoria Geral

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças

